

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 085/2025-GG Belém, 6 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 144/24, de 16 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta e indireta, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, por pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais”, de autoria do ex-deputado Toni Cunha.
Embora se reconheça a relevância social da matéria e a intenção do Poder Legislativo em proteger os animais, a proposição apresenta vício de iniciativa, ao dispor sobre matérias de competência privativa do Governador, nos termos do art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Estadual, bem como por invadir a competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal.
Além disso a proposta, ao impor restrição automática ao exercício de cargos ou funções públicas por pessoas condenadas, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, contraria entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.282.553 (Tema 1190), que exige observância de critérios de proporcionalidade e da finalidade ressocializadora da pena.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1253412

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o preceituado na Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003 e da Lei Complementar Estadual nº 39/2002 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 13 de janeiro de 2020); Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2025/3352004.

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam exonerados do Conselho Estadual de Previdência (CEP) os representantes abaixo relacionados:
IV - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA):
Titular: Roland Raad Massoud
Suplente: Robina Dias Pimentel Viana
Art. 2º Ficam nomeadas para compor o Conselho Estadual de Previdência (CEP) as representantes abaixo relacionadas:
IV - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA):
Titular: Luiza Rosa Mesquita
Suplente: Marcela Braga Reis
Art. 3º As representantes ora nomeadas cumprirão o restante do mandato dos seus antecessores.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2025/3294733.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica exonerado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA), o representante a seguir nominado:
I - ENTIDADE GOVERNAMENTAL
a) *Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)*
Suplente: Hélio Franco de Macedo Junior
Art. 2º Fica nomeada para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA), a representante a seguir nominada:
I - ENTIDADE GOVERNAMENTAL
a) *Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)*
Suplente: Ana Cristina Alvares Guzzo
Art. 3º A representante ora nomeada cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, referente ao biênio 2025-2027.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DAVI XAVIER DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
interromper, por necessidade de serviço, a contar de 2 de outubro de 2025, as férias concedidas a IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, Secretário de Estado Planejamento e Administração, por intermédio do Decreto de 26 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.341, de 27 de agosto de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

Errata publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.332, de 20 de agosto de 2025, do Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.075, de 11 de agosto de 2022, que autoriza BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares. Onde se lê: ..., no período de 21 de setembro a 14 de outubro de 2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021. Leia-se: ..., no período de 22 de outubro a 3 de novembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Protocolo: 1253415

DECRETO Nº 4951, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 27.521.619,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 27.521.619,22 (Vinte e sete milhões quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	6.837,88
071011751214897567 - SEOP	01501000001	449051	121.011,24
071012645114897645 - SEOP	01501000001	444042	2.139.224,75
071012645114897645 - SEOP	01754000031	449035	1.360.349,32
161011212215117674 - SEDUC	02550000004	449051	1.993.762,13
161011236515118995 - SEDUC	01501000001	444042	2.813.955,71
161011236515118995 - SEDUC	01501000001	449051	313.182,46
291012678214867505 - SEINFRA	01501000001	444042	4.771.629,71
572012012212978338 - EMATER	01501000001	339033	1.000.000,00
691012369515282291 - SETUR	01501000001	339039	1.500.000,00
691012369515287730 - SETUR	01501000001	336045	1.743.352,50
742011212212978339 - UEPA	01500100102	319113	4.952.707,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	01501000001	339037	1.000.000,00
871010824515058859 - FEAS	01501000001	334181	100.000,00
901011030115078874 - FES	01501000001	334141	250.000,00
901011030215071361 - FES	01501000001	444042	2.140.606,52
901011030215078880 - FES	01500100203	339034	1.315.000,00
		TOTAL	27.521.619,22

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01754000031	449051	1.360.349,32
071011751214897733 - SEOP	01704000026	449093	6.837,88
161011278515116413 - SEDUC	02550000004	334041	1.993.762,13
742011212212978339 - UEPA	01500100102	319016	4.952.707,00